



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N° 694 DE 10 DE MARÇO DE 1.997

"Autoriza o Prefeito Municipal a receber Ações da CEMAT e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado na forma da Lei, a receber Ações das Centrais Elétrica de Mato Grosso - CEMAT S/A, para acerto de contas referentes ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICM'S, devido pela empresa, no período de 1.990 a 1.995.

ART. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 10 de março de 1.997


JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal